

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2021- MP/1ª PJCAP

FINALIDADE: RECOMENDAR À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA INICIATIVAS E ESTRATÉGIAS VISANDO FOMENTAR EDUCAÇÃO EM SAÚDE E RESGATE DE HÁBITOS E PRÁTICAS ALIMENTARES SAUDÁVEIS CONTINUADAS, MEDIANTE CAMPANHAS, LIVES, ENTREVISTAS E PALESTRAS, COM A MAIS AMPLA PUBLICIDADE, EM TV, RÁDIO E MÍDIAS DIGITAIS, OBJETIVANDO LEVAR À POPULAÇÃO DE CAPANEMA SABERES SOBRE, ALIMENTAÇÃO E CULINÁRIA SAUDÁVEIS, QUALIDADE NUTRICIONAL DOS ALIMENTOS E SUPLEMENTAÇÃO DE MICRONUTRIENTES (ÁGUA, MINERAIS E VITAMINAS, ESPECIALMENTE AQUELAS RELACIONADAS AO FORTALECIMENTO DO SISTEMA IMUNOLÓGICO), TANTO SOB PERSPECTIVA SANITÁRIA QUANTO NUTRICIONAL. E TUDO ISTO, SOB A COORDENAÇÃO, ORIENTAÇÃO OU SUPERVISÃO DE MÉDICOS E/OU NUTRICIONISTAS, INCLUSIVE PRESTIGIANDO A OFERTA DE VITAMINAS E MINERAIS À POPULAÇÃO DE CAPANEMA, À BEM DE PROMOVER A SAÚDE INTEGRAL DO SER HUMANO E CONTRIBUIR COM A PREVENÇÃO E EVITAR AGRAVOS DE DOENÇAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por meio da 1ª Promotoria de **Justiça de Capanema**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com amparo nas disposições do art. 129, II e IX, da Constituição Federal, do art. 27, Parágrafo único, IV da Lei 8625/93 e art. 55, parágrafo único, IV¹, da Lei Complementar Estadual 057/2006.

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde **declarou em todo território nacional estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19)** através da Portaria n. 454 de 20/03/2020;

¹ Art. 55. Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito:

(...)

IV – promover audiências públicas e emitir relatórios, anual ou especiais, e **recomendações** dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas nos incisos do caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito

CONSIDERANDO que foram disciplinadas neste município de Capanema **novas medidas de prevenção e contenção à propagação do novo Covid-19 através do decreto municipal n.305 de 04 de Março de 2021;**

CONSIDERANDO que é **flagrante o colapso da saúde pública nos níveis de alta e média complexidade no Estado do Pará**, uma vez que a **Oferta e Gestão de Leitos Clínicos, Cirúrgicos e Uti's**, são sabidamente **mais onerosos, e portanto mais escassos**, frente a crescente demanda populacional, **especialmente em um cenário pandêmico como o vivido em tempos atuais;**

CONSIDERANDO a necessidade de **evitar que o Município de Capanema seja tomado pelo movimento de agravamento e colapso da rede de leitos hospitalares**, em razão da segunda onda da covid-19 que se **avizinha fortemente na Capital do Estado e em outras cidades mapeadas pelo Governo do Estado no Decreto n. 800;**

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Básica **considera termos equivalentes “Atenção Básica” e Atenção Primária de Saúde na forma da Portaria n. 2.488/2011;**

CONSIDERANDO que o Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, **regulamenta a Lei nº 8.080/90**, e por sua vez define que **o acesso às ações e serviços de saúde deve ser universal, igualitário, ordenado, e iniciado pelas portas de entrada do SUS, que pertencem à Atenção Básica de Saúde;**

CONSIDERANDO que a **Atenção Primária em Saúde é a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde Pública com a População**, e constitui medida de **alta relevância para o seu bem estar e desenvolvimento saudável;**

CONSIDERANDO que a estratégia de **fortalecimento da Atenção Básica de Saúde se mostra mais econômica, ágil e eficiente para prevenir a ocorrência de diversas doenças, inclusive a covid-19, bem como para proteger a população;**

CONSIDERANDO que a Atenção Básica de Saúde tem **entre seus fundamentos o acesso universal e contínuo à serviços de saúde, os quais devem ser prestados com qualidade e de modo resolutivo;**

CONSIDERANDO que é indispensável **fomentar um processo de constante educação em saúde nesta cidade de Capanema, através da sistemática qualificação dos profissionais de saúde e conscientização da própria população;**

CONSIDERANDO que constituem características das atividades das equipes da Atenção Básica desenvolver **ações que priorizem fatores alimentares e/ou ambientais, com a finalidade de prevenir o aparecimento ou a persistência de doenças e danos evitáveis, bem como desenvolver ações educativas que possam interferir no processo de saúde-doença da população, e na busca por qualidade de vida à seus usuários;**

CONSIDERANDO a necessidade de **fomentar ações articuladas e condizentes com o perfil de saúde e nutrição da população de Capanema, hábil a prevenir e evitar agravos de doenças;**

CONSIDERANDO que a **Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional, (LOSAN- Lei Federal n. 11.346/2006)** define como **obrigação do Estado a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA)** a todos os que vivem no país, com base no conceito de segurança alimentar e nutricional, entendendo-a como a **realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;**

CONSIDERANDO a necessidade de **induzir junto à Municipalidade postura pro-ativa na Construção e Implementação das ações que venham ao encontro do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, à bem da saúde e qualidade de vida população;**

CONSIDERANDO que na última reunião realizada com o Conselho Municipal de Saúde de Capanema no dia 01/03/2021, restou **evidenciado ao Ministério Público que já fazem parte dos serviços**

prestados pela Atenção Básica de Saúde de Capanema programas de suplementação de micronutrientes, porém de maneira ainda fragmentada e não universal;

CONSIDERANDO que sob a perspectiva científica, acompanhamos a crescente a visibilidade dos profissionais de saúde, cada vez mais dedicados aos estudos sobre o incremento de níveis de saúde, através da ingestão de água e alimentação rica em nutrientes, à exemplo dos trabalhos publicados pelo médico Dr. Alberto Peribanez Gonzalez, intitulado **LUGAR DE MÉDICO É NA COZINHA** e do médico Dr. Joel Furhman denominado **SUPER IMUNIDADE**;

CONSIDERANDO que a Resolução ANVISA-RDC n. 269/2005 aprovou o Regulamento Técnico sobre Ingestão Diária Recomendada de Proteína, Vitaminas e Minerais para indivíduos e diferentes grupos populacionais;

RESOLVE RECOMENDAR AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAPANEMA:

1. Que desenvolva e fortaleça iniciativas e estratégias de Educação em Saúde e resgate de hábitos e práticas alimentares saudáveis continuadas, mediante campanhas, lives, entrevistas e palestras, em TV, Rádio, Mídias Digitais, com a mais ampla publicidade, de modo acolhedor e humanizado, objetivando levar à população de Capanema saberes sobre, alimentação e culinária saudáveis, qualidade nutricional dos alimentos e suplementação de micronutrientes (água, minerais e vitaminas, especialmente aquelas relacionadas ao fortalecimento do sistema imunológico, tanto sob perspectiva sanitária quanto nutricional. E tudo isto, sob a coordenação, orientação ou supervisão de Médicos e/ou Nutricionistas, inclusive prestigiando a oferta de vitaminas e minerais à população de Capanema, à bem de promover a saúde integral do ser humano, e contribuir com a prevenção e agravos de doenças;
2. Que sejam informadas as providencias que serão adotadas pela Municipalidade objetivando, dar concretude ao Fortalecimento da Atenção Básica de Saúde em compasso com o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em Capanema, assinalando-se o prazo máximo de 10 dias à

contar do recebimento, para as comunicações de estilo à este Órgão Ministerial, as quais devem ser direcionadas **através do e-mail mpcapanema@mppa.mp.br**, e, **tendentes à dar cumprimento à recomendação posta;**

3. **Assevera-se que a não observância da legislação vigente, caracterizará omissão hábil à ensejar a adoção de providências cabíveis.**

4. **Oficie-se à Prefeitura Municipal de Capanema encaminhando cópia integral desta Recomendação, acompanhada da Cartilha elaborada pelo Ministério da Saúde sobre Gestão Municipal das Políticas de Alimentação e Nutrição e de Promoção da Saúde na Atenção Básica;**

5. **Oficie-se ao Conselho da Merenda Escolar e ao Conselho da Saúde, encaminhando o inteiro teor desta Recomendação para conhecimento, e solicitando que funcionem também como fiscais da presente Recomendação, os quais deverão prestar informações bimestralmente ao Ministério Público de Capanema sobre as ações constatadas e implementadas pelo Poder Executivo;**

6. **Fica dispensada a remessa de comunicação da presente Recomendação à Administração Superior do Ministério Público, uma vez que na forma do art. 2º do Provimento Conjunto n. 01/2021-MP/PGJ-CGMP, seu controle dar-se-á através do sistema SIMP.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Em trabalho remoto, 16 de março de 2021
Motivo-Pandemia/Covid-19

ELY SORAYA SILVA CEZAR

Promotora de Justiça Titular da 1ª PJ de Capanema

AMANDA LUCIANA SALES LOBATO

Promotora de Justiça Titular da 3ª PJ de Capanema

² Art. 2º- **As peças de atividades judiciais e extrajudiciais** que são atualmente comunicadas à CGMP devem ser juntadas nos lançamentos dos registros e respectivos movimentos no Sistema SIMP, **sendo vedada a remessa por meio físico ou outro meio eletrônico.**